SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA – 2013/2014

Empregados de Casas Lotéricas, Revendedores Lotéricos e Correspondentes Bancários dos municípios de: São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

NUMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026037/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado (a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). FRANCISCO ALANO; E SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS, CASAS LOTÉRICAS, REVENDEDORES LOTERICOS E CORRENPONDENTES BANCARIOS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 05.961.570/000161, neste ato representado (a) por seu Tesoureiro, Sr(a). GILMAR CECHET;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENTE E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados de Casas Lotéricas, Revendedores Lotéricos e Correspondentes Bancários (Empregados de Comissários e Consignatários – Grupo de Empregados de Agentes Autônomo do Comércio), com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.

Salários, Reajustes e Pagamentos.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – SALARIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional convenente, a partir de 1° de maio de 2013, no valor de R$ 935,00(novecentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1° da lei complementar n° 459/09-SC), durante a vigência desta convenção, para valor superior aoconstante nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajuste/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de Maio 2013, pela aplicação do percentual de 9%(nove por cento), incidente sobre os salários de Maio de 2012.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após Maio de 2012 farão jus à correção proporcional ao tempo de serviço, incidente sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir.

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/12	9,00%	AGO/12	6,75%	NOV/12	4,50%	FEV/13	2,25%
JUN/12	8,25%	SET/12	6,00%	DEZ/12	3,75%	MAR/13	1,50%
JUL/12	7,50%	OUT/12	5,25%	JAN/13	3,00%	ABR/13	0,75%

Pagamento Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1%(um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valorespagos e descontados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo da mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA – CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

13° Salario

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos empregados que requeiram até 10(dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrem.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS, 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS.

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac.n° 4403/92).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sai incorporação ao serviço, militar, terá o mesmoestabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Portadores Doenças Não Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o empregado e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados aos casas de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

Contrato de Trabalho – Admissão Demissão, Modalidade.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

CLÁSUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, Além da penalidade prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÔES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integra-se ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em carácter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário de trabalho semanal, respeitado o limite legal de 2(duas) horas diárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALOS PARA LANCHES

Os intervalos de 15(quinze) minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – INTERVALO INTRA JORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de percebimento de horas extras, como se tal fosse.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que a pré-avisada 72(setenta e duas) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO FALTAS AO(A) TRABALHADOR(A)

Abono de falta ao (a) trabalhador (a), no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar a

filho de até 18(dezoito) anos de idade ou invalidado, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O inicio das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalho

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2(dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservações.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 12 a 15 de marco de 2013, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014, respectivamente.

§ 1° - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2° -O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3° - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao inicio do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ACÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações e cumprimento, independente de relações de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

a) Não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
b) Não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
c) Não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado no RAIS;
d) Não concessão do vale-transporte.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenentes renegociarão no mês de novembro de 2013 as perdas salariais do período de Maio de 2013 a Outubro de 2013, o valor do salário normativo e aforma de reajuste do mesmo.

FRANCISCO ADANO
Membro da Junta Governativa
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

GILMAR CECHET
Tesoureiro
SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS, CASAS LOTERICAS, REVENDEDORES LOTERICOS E CORRESPONDENTES BANCARIOS DE SANTA CATARINA

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Henrique Lage, 267 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-410 - Fone/fax: (48) 3046.7600

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de GILMAR CECHET.
Criciúma-SC, 20 de junho de 2013.
Em test° da verdade
Eduardo Bif Meller - Escrevente Notarial
Emol: R$ 2,25 + Selo: R$ 1,35 = Total: R$ 3,60. 245006
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DCA34983-JEUI
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC